



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 63/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, nos termos do Convênio SIGEF nº 27237, celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de São Joaquim, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da Comissão de Licitações, designada pelo Decreto 011/2021, nos termos das Leis n.8.666/93, n.8.987/95, n.9.503/97 e demais normas deste edital, conforme horário, data e local abaixo definidos:

| ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta) |
|---|
| Os envelopes de Habilitação e Proposta poderão ser entregues no Departamento de Compras ou diretamente na Sala de Licitações com a Comissão de Licitação, na Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às 17h00min do dia 13 de junho de 2022 . *Obs.: Os envelopes poderão ser enviados pelos Correios ou transportadora, conforme subitem 9.2 deste edital. |
| ABERTURA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta) |
| Horário, data e Local: Às 09h30min do dia 14 de junho de 2022 , na Sala de Licitações, no 2º andar da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim-SC, CEP 88.600-000. |

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da Rodovia Municipal de acesso à Vinícola Pericó no município de São Joaquim - SC Transferência Especial através da proposta SIGEF nº 27237**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 13:00 às 19:00 horas, no Depto. de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim, à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim-SC, sem ônus;

2.2 Estará disponível, ainda, no site **www.saojoaquim.sc.gov.br**.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Esclarecimentos:

3.1.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, pelos licitantes, obrigatoriamente, por escrito e



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

encaminhados ao Depto. de Compras e Licitações, por e-mail (pmsj_licitacao@hotmail.com), em até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 Impugnações:

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação, perante esta Administração, **o licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.2. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**. A impugnação deverá:

3.2.3. As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Compras da Prefeitura (Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim-SC), aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente, assinada pelo Representante legal da Licitante ou procurador, ou ainda, pelo interessado (no caso do subitem 3.2.2). Ainda, deverão ser anexadas cópias autenticadas: do documento de identificação daquele que a subscrever, ato constitutivo da Licitante e, se for o caso, de procuração (com firma reconhecida).

3.2.4. As impugnações poderão ser encaminhadas via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará caso a correspondência não chegue a tempo ou, seja extraviada no transporte.

3.2.5. As impugnações, encaminhadas por e-mail (pmsj_licitacao@hotmail.com), somente serão aceitas se preencherem os demais requisitos do subitem 3.2.3 (assinatura e documentos anexos).

3.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página *online* oficial do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br. Será responsabilidade do solicitante acompanhar.

3.4 Outras informações poderão ser prestadas pelo telefone: 3233-6400, R. 6456.

4. DOS VALORES

4.1 O valor total da presente licitação estimado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC é de **R\$ 33.244.788,33 (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, incluindo todos os serviços e materiais.

4.2 Orçamento este limitador de propostas das licitantes, que deverão cotar preços atualizados para a data designada para julgamento da licitação. As empresas que apresentarem preço global acima dos orçados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim serão automaticamente desclassificadas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

5.1 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº (39), Projeto Atividade 1002, Recurso: 5064, sendo que a homologação, assinatura do contrato e a autorização de início das obras, somente serão efetuadas após o ingresso dos recursos financeiros, no caixa da Prefeitura Municipal.

6. DO EDITAL E ANEXOS

6.1 A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço pmsj_licitacao@hotmail.com ou no site www.saojoaquim.sc.gov.br;

6.2 São partes integrantes deste edital:

6.2.1 Anexo I – Itens;

6.2.2 Anexo II - Minuta do contrato;

6.2.3 Anexo III – Modelo de declaração independente da proposta;

6.2.4 Anexo IV – Modelo de declarações para habilitação;

6.2.5 Anexo V – Modelo planilha de serviços;

6.2.6 Planilha Orçamentária;

6.2.7 Planilha Cronograma;

6.2.8 Projeto Básico/Termo de referência.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;

7.2 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

7.3 Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas reunidas em consórcio (o Município é pequeno e os serviços não demandam uma estrutura tão grande, sendo possível a realização por uma única empresa);

b) Empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93;

d) Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);

e) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal);

f) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação, Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

g) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

8. DO CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

8.1 Fica estabelecida recomendação da presença dos representantes legais das participantes nas sessões públicas deste certame, sendo que, para representarem ativamente na sessão, deverão estar munidos de cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e documento pessoal de identificação;

8.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;

8.3 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitações, a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de procuração, outorgada pelo Representante Legal e com firma reconhecida, estabelecendo poderes para participar de Licitação e documento pessoal de identificação.

9. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

9.1 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), **dentro do seu prazo de vigência**, junto ao envelope de habilitação, em substituição dos seguintes documentos: cartão CNPJ, cadastro de contribuinte estadual/municipal, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de falência e concordata (subitens 11.2.1 ao 11.2.7 e subitem 11.3.5 do edital);

9.2 Os documentos, listados no subitem acima, deverão constar **expressamente** no corpo do CRC e, **havendo data de validade para os mesmos, está deverá estar vigente** no dia de abertura dos envelopes, sendo que, é de responsabilidade do licitante realizar esta conferência;

9.3 Para emissão do CRC, as empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São Joaquim, pelo telefone (49) 3233-6456 ou e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com.

9.4 Os licitantes devem encaminhar a documentação para emissão do CRC, com no mínimo 24 horas anteriores à data limite para entrega dos envelopes, de modo a evitar transtornos de última hora;

9.5 A realização do CRC é facultativa, ficando a critério do licitante;

9.6 Não será aceito CRC (Certificado de registro cadastral) de outro órgão público.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

11.1 Os envelopes: nº 01(Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) - poderão ser entregues no Departamento de Compras ou diretamente na Sala de Licitações com a Comissão de Licitação, na Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às **17h00min do dia 13 de junho de 2022.**

11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

11.3 Podem, ainda, ser entregues pessoalmente ao Presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 01

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA:

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

ABERTURA ÀS 09H30MIN DO DIA 14 de JUNHO DE 2022

PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01, CENTRO, SÃO JOAQUIM, SC, CEP 88.600-000.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 e tratamento favorecido, deverá apresentar:

a) cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;

b) declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

12.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

12.1.2 Cédula de Identidade (ou outro documento de identificação) do responsável legal da empresa;

12.1.3 O objeto social do ato constitutivo da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL

12.2.1 Cópia do CNPJ;

12.2.2 Cópia do Cadastro Estadual e/ou municipal de Contribuintes;

12.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

12.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

12.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)

12.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;

12.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

12.2.8 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (Lucros e Prejuízos Acumulados, e Resultado do Exercício)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devidamente registrado (Sociedades Anônimas) ou autenticado (demais empresas) na Junta Comercial da Sede da licitante**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do índice IPCA, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço e demonstrações contábeis, **com autenticação pela Junta Comercial, contendo a assinatura do contador (registrado no Conselho de Contabilidade competente) e do representante legal da empresa**, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito, além dos termos de abertura e encerramento;

b) As **empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega** de escrituração





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados, em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, **devidamente registrado/autenticado pela Junta Comercial**;

d) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

QGE = Endividamento Total: menor ou igual a 1,00

QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

Onde,

QGE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ÷ Ativo Total

QLC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Obs.1: Os lucros e prejuízos acumulados devem ser apresentados, preferencialmente, em demonstração contábil à parte do Balanço Patrimonial. Porém, a sua apresentação conjunta não levará à inabilitação, quando a informação existente a respeito se mostrar suficiente e, desde que, os demais requisitos para a comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidos, devendo, a Comissão de Licitações, decidir motivadamente;

Obs.2: A eventual ausência dos termos de abertura e encerramento não será motivo para inabilitação da empresa, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas, devendo, a Comissão de Licitações, decidir motivadamente.

12.3.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata (Importante: No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema ‘EPROC’. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal);

12.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 Prova de inscrição ou registro da empresa junta à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.

12.4.2. Prova de inscrição ou registro técnico junto à entidade profissional competente CREA ou CAU.

12.4.3 A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese de





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

Um (01) engenheiro civil;

Um (01) encarregado de obras;

12.4.4 Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado na Entidade Competente, comprovando à execução pela empresa licitante, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (conforme tabela abaixo), através de no MÁXIMO somatório 1 (um) atestado por serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) COM REGISTRO, com características compatíveis com o objeto da licitação, que não emitida pela empresa para a própria empresa (de forma a não ser a mesma empresa a contratante e contratada) ou empresa do mesmo grupo ou proprietários, de no mínimo:

| ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA | Unidade | COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA |
|--|----------------|--|
| Escavação Carga e Transporte Material de 3º Cat | m3 | 9.722,50 |
| Construção de Corpo de Aterro em Rocha | m3 | 1.769,00 |
| Execução de Base e ou Sub base de Macadame Seco | m3 | 7.685,00 |
| Execução de Base e ou Sub base de Brita Graduada | m3 | 8.709,50 |
| PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM BORRACHA | Ton | 6.148,00 |
| EXECUÇÃO DE CORPO DE BUEIRO D=0,80m | m | 271,00 |
| EXECUÇÃO DE CORPO DE BUEIRO D=1,20m | m | 17,00 |





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

| ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA | Unidade | COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA |
|--|----------------|--|
| Execução de Sarjeta Triangular de Concreto | m | 6.527,50 |
| Execução de Dreno | m | 4.440,00 |

12.4.5 Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na Entidade Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços compatíveis com o objeto licitado. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

12.4.6 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo setor técnico da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

12.4.7 Declaração expressa da proponente indicando o responsável técnico pela execução obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem anuência da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

12.4.8 Comprovação de vínculo empregatício ou cotista entre o (s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social da empresa ou ainda, contrato de prestação de serviço; ou declaração assinada pela empresa e responsável técnico, com firma reconhecida de que comprovará o vínculo, caso vencedora, quando da contratação.

12.4.9 Apresentação de atestado de VISITA TÉCNICA emitido pela Prefeitura, através do seu representante designado, que deverá ser obtido pelas Licitantes quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada;

a) A visita técnica deverá ser realizada por representante da Empresa com credencial assinada pelo(a) responsável legal (Diretor(a) ou Procurador(a)), conferindo-lhe poderes para realizá-la.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser feita através do telefone (49) 3233-6450, com os Engenheiros Neri ou Luciano, no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira;

13. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 02

| |
|--|
| <p>SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>EMPRESA:</p> <p>REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2022</p> <p>ABERTURA ÀS 09H30MIN DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022</p> <p>PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01, CENTRO, SÃO JOAQUIM, SC, CEP 88.600-000</p> <p>PROPOSTA</p> |
|--|

13. DA PROPOSTA (ver anexo – Modelo Proposta)

13.1 Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, devendo ser apresentado em original ou processo de cópia autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02. O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

13.2 Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de proposta:

13.2.1 Carta proposta de preço:

13.2.1.1 A carta proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo nº 01, em anexo, e deverá conter:

- a) "A razão social, endereço, telefone e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Data;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Preço total do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e pôr extenso
- e) Prazo de execução da (s) obra (s) e/ou dos serviços em dias, não superior ao prazo indicado no item 02.1;
- f) Prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

13.2.1.2 Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços, para as obras;
13.2.1.3 Os locais e determinações dos serviços serão de responsabilidade do Município e serão autorizados através de emissão de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim.

13.2.2 Planilhas de Serviços

13.2.2.1 A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo, anexo V, e deverá conter:

- a) Razão social;
- b) Município, obra (s) e projeto;
- c) Data;
- d) Item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário (material e mão de obra), sub. Total e total geral; e percentual do BDI aplicado.
- e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura.

13.2.2.2 Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador;

13.2.2.3 Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, Mão de Obra, encargos de legislação social trabalhista, previdenciária, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, bem como o valor referente a instalações de canteiro e imobilização.

13.2.2.4 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela comissão de licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a (s) obra (s) e/ ou dos serviços;

13.2.2.5 As composições de preços, referidas no subitem 9.2.2.4 deverão ser entregues ao presidente da comissão de licitações no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

13.2.2.6 Anexar tabela de composição do BDI aplicado.

13.3 A proposta deverá estar acompanhada:

13.3.1 De Declaração que aceita as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93, Lei n.8.987/95 e Diplomas Complementares;

13.3.2 De Declaração que estão inclusos na proposta todos os custos para execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

14.2 Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

14.3 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

14.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

14.5 Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;

14.6 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

15.1 **Sessão de abertura** - A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta possuirá o rito descrito nos subitens a seguir.

15.1.1 Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a sessão pública para recebimento dos envelopes;

15.1.2 Aberta à sessão, serão recolhidos os documentos de representação das Licitantes;

15.1.3 Em seguida, as Licitantes serão chamadas para apresentarem os seguintes documentos:

a) Envelope de Habilitação e

b) Envelope da Proposta

15.2 Abertura do Envelope n.01 - Habilitação

15.2.1 Na sessão pública será aberto primeiramente o Envelope de Habilitação, sendo que os documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão;

15.2.2 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;

15.2.3 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

15.2.4 **Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;**

15.2.5 Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.2.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Compl. n.123/06.

15.2.7 Após o julgamento de habilitação, será aberto o prazo recursal;

15.2.8 Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta) dos proponentes habilitados;

15.2.9 Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

15.2.10 O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

15.3 Da abertura do envelope n.02 - Proposta

15.3.1 Aberto o Envelope contendo a Proposta, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade e decidir quanto a classificação das mesmas, de acordo com as exigências do edital;

15.3.2 A Comissão julgará as propostas de preços, e declarará vencedora aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o **Menor Preço Global**;

15.3.3 Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

15.3.4 Após o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará ata correspondente e abrirá o prazo recursal.

15.3.5 Será desclassificada a proposta:

15.3.5.1 Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

15.3.5.2 Que apresentem preços manifestamente inexequíveis

15.3.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

15.3.7 No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

15.3.8 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 30, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.3.9 A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades proposta. Constando erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerão o preço unitário corrigido, que seja para mais ou para menos;

15.3.10 Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços;

15.3.11 À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador;

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação:

16.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Depto. de Compras e Licitações (Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim-SC); assinados pelo Representante Legal ou procurador; acompanhados de cópias autenticadas do documento de identificação daquele que a subscrever, do Ato Constitutivo da licitante e, se for o caso, do instrumento de mandato (procuração);

16.1.2. Os recursos poderão ser encaminhados via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará no caso de atraso ou extravio;

16.1.3. Não serão aceitos recursos via e-mail.

16.1.4. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes (por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município), que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O protocolo da impugnação deverá seguir as mesmas regras, descritas nos itens anteriores, do recurso.

16.1.5 Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.

16.1.6 A decisão dos recursos e impugnações destes será publicada no site oficial do Município.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 15 para cada etapa de julgamento, bem como o prazo recursal previsto no item 16 deste Edital, a Autoridade Competente do Poder CONCEDENTE, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

17.2. Cumpridas às exigências, será (ão) convocado (s) pelo CONCEDENTE, o (s) vencedor (es), para, em 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato.

17.2.1. No ato da assinatura do Contrato, o (s) representante (s) da LICITANTE VENCEDORA deverá (ão) comparecer pontualmente ao local indicado pelo CONCEDENTE, munido (s) de documento de identidade, bem como do instrumento societário que comprove o poder de representar (em) a referida sociedade;

17.2.2. ***O não comparecimento no prazo, sujeitará a LICITANTE a penalidades, conforme previsto em edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa;***

17.2.3. É facultado ao CONCEDENTE, na ocorrência do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA no prazo estipulado, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta da, então, Adjudicatária, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.

17.2.4. A Licitante que for convocada nos termos do item 17.2.2 não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s), podendo o CONCEDENTE, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.

17.2.5 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93;

18.2 ***Se optar por depósito, este deverá ser feito na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4 mediante apresentação de comprovante de depósito no Departamento de Compras;***

18.3 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;

18.4 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;

18.5 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.;

18.6 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato serão descontados da garantia de execução, as indenizações/multas devidos à CONTRATANTE.

18.7 A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante a apresentação de:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 O prazo de execução da (s) obra (s) será contado a partir do décimo dia, após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

19.2 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos porem a Lei nº 8.666/93;
- V. Impedimento de execução de o contrato pôr fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20. DAS PENALIDADES

20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

20.2 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações /contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou declaração de inidoneidade por prazo a ser





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

21.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

21.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

21.3 As sanções previstas nesta cláusula, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

21.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

21.5 Compete à CONTRATANTE , quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

21.6 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

22. DA RESCISÃO

22.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte , o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e
- (e) demais hipóteses mencionadas no art.78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável , por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

22.3 A rescisão que trata o inciso I do item 22.2, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N.º8.666/93, acarretará as seguintes consequências.

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

22.4 Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

22.5 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

23.1 A **gestão do contrato** oriundo deste edital será de responsabilidade da Sr(a). **Andrea Neves de Souza** matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a **fiscalização da execução** da(s) obra(s) será feita pelos Servidores **Luciano Broering Alves , Neri Antonio Chiodelli e Cleber Otávio Castello Medeiros.**

23.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) Inspeção, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.

c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.

23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada;

23.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

23.5 A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização;

23.6 A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

23.7 Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes;

23.8 Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

23.9 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.

24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual – EPI;

24.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS;

24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;

24.4 A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

24.5 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis;

24.6 Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

24.7 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s);

24.8 A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal;

24.9 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;

24.10 Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25. DOS MATERIAIS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários de proposta;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

25.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados na listagem de disponibilidade de veículos, (minuta do contrato) deverão estar disponíveis na(s) obra(s), sob pena de multa, e em caso de reincidência de rescisão contratual;

25.3 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovadas pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção;

25.4 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos serão exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;

26.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

26.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Obra, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;

c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93;

25.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou especificações ou evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

25.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;

25.4 A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória;

25.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes

25.6 A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução da(s) obra(s) , mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos efetivamente executados através de medição poderá ainda, a contratante, eventualmente adquirir os materiais existentes no local da(s) obra(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados;

25.7 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante;

25.8 A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação;

25.9 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato;

25.10 A contratada deverá manter em local visível a ordem de serviço, aceito pela contratante no local da(s) obra(s), para representá-la na execução do contrato;

25.11 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

25.12 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

25.13 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária;

25.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

25.15 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente

25.16 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

SÃO JOAQUIM/SC, 11 de maio de 2022.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Lucas da Silva
Diretor de Compras





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO Nº 63/2022

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº06/2022

CONTRATO Nº __/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes;

CONTRATADA: empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob _____, com sede à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da cédula de Identidade nº _____ do CPF: nº _____.

Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução, **sob o regime de empreitada por preços global**, da seguinte obra: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da Rodovia Municipal de acesso à Vinícola Pericó no município de São Joaquim - SC Transferência Especial através da proposta SIGEF nº 27237**

1.2 Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo;

1.3 **O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA**, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Concorrência nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira;

2.2 Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

2.3 Ainda, serão incorporados todos os **apostilamentos**.

2.3.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art.65, §8º da Lei n.8.666/93).

2.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Atendendo ao previsto no edital de licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia **no valor de 2 % (dois por cento) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato**, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93;

3.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;**

3.2.1 A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da CONTRATANTE, este deverá ser feito na **Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4** mediante apresentação de comprovante de depósito no Departamento de Compras;

3.2.2 Caso opte por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.2.3 Para a modalidade seguro-garantia, não deverá estar prevista qualquer exceção às obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;

3.2.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3 A garantia de execução assegurará o inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela CONTRATADA; inexecução ou má execução do objeto; prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas que forem impostas pela CONTRATANTE e; as obrigações trabalhistas, previdenciárias e, inclusive, de FGTS, não cumpridas pela CONTRATADA;

3.4 A garantia de execução do contrato **deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato**, devendo ser renovada no caso de prorrogação;

3.5 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;

3.6 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

3.7 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;

3.8 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução, as indenizações e multas devidas à CONTRATANTE;

3.9 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato;

3.10 A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante:

a) Termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;

c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;

d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;

e) Autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preços fixos e sem reajuste, é de **R\$ _____ (_____)**, daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: **nº (39), Projeto Atividade 1002, Recurso: 5064.**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;

5.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/Gestora de contratos do Município;

5.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;

c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

5.4 O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento da etapa/obra pelo fiscal e gestora de contratos, desde que, o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada**, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2.1 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro, a exemplo, da Lei Complementar n.173/2020, cujo art.8º, inciso VIII, veda “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [...]”, o qual deverá ser observado nos seus exatos termos, enquanto vigente a respectiva lei;

6.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.2.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7 O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.8. Os preços deverão ser atualizados quando da emissão da ordem de início dos serviços, a contar como marco inicial a data do orçamento.

6.9 Após o início dos serviços, os preços só serão reajustados novamente decorrido o período de 12 (doze meses).

6.10. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

6.11. nos casos em que, houver aumentos de preços dos insumos em função de situações particulares, desde que preenchidos os requisitos da teoria da imprevisão, será possível a revisão de preços de itens isolados, devendo ser considerado o grau de impacto dos aumentos de preços daqueles insumos em função de situações particulares da avença.

6.12. nestes casos, o reequilíbrio econômico-financeiro, será concedido, em conformidade com a Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

6.13 Fica estabelecido que o reequilíbrio econômico-financeiro será realizado nas medições com periodicidade de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

8.1 O **prazo para início** da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, **será de até 10 (dez) dias;**

8.2 O **prazo de execução** será de: **420(quatrocentos e vinte)dias.**

8.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no (s) prazo (s) acima;

8.4 Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte.

8.5 As **etapas da execução** deverão seguir o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

I - Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93;

10.2 Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração (art.65, I da Lei n.8.666/93):

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes (art.65, II da Lei n.8.666/93):

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3 No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

10.4 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;

d) Notificar à fiscalização, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;

i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- k) Efetuar, mensalmente o recolhimento de todos os tributos devidos e incidentes sobre o objeto contratual, em especial os, os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- l) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório;
- m) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- n) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- o) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando solicitado pelo fiscal;
- p) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- q) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- r) Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- s) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- t) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- u) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) A empresa vencedora deverá manter um técnico devidamente habilitado e capacitado - PREPOSTO "FULL TIME" exclusivo nas dependências do local, no horário e nos dias da prestação dos serviços prestados, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento destes, dotado de poderes para controlar a frequência, pontualidade, dirimir dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do objeto.
- w) O(s) responsável(is) técnico(s) e demais profissionais técnicos (Especialista em Segurança do Trabalho e Ambiental), deverão participar com assiduidade na condução dos serviços realizados pela empresa vencedora.

Parágrafo primeiro - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

12.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local do objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

13.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

14.2 Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE deverá:

- a)** Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- b)** Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c)** Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d)** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f) Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento;

17.2 A **gestão do contrato** oriundo deste edital será de responsabilidade da Sr(a). **Andrea Neves de Souza** matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a **fiscalização da execução** da(s) obra(s) será feita pelos Servidores **Luciano Broering Alves**, **Neri Antonio Chiodelli** e **Cleber Otávio Castello Medeiros**.

17.3 Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados na Secretaria de Planejamento, direcionados ao fiscal do contrato, ou, diretamente com este: tel.(49) 3233-6450 / e-mail: planejamento@saojoaquim.sc.gov.br;

17.3.1 O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;

17.3.3 Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas; e, no caso de obras, a conferência de que a CONTRATADA está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da (s) obra(s).

17.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 O objeto será recebido:

18.1.1 Provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução, dos serviços previstos no Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

18.1.2 Definitivamente, pela **Gestora de Contratos** (se outro servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, pelas obrigações assumidas, nem exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e documentos que o integram, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - **Impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

20.1 Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:

a) **multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta**, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

20.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

20.3 A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

20.4 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA;

20.5 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE;

20.6 As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras já dispostas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por **ato unilateral** da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **Judicial**, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, ____ de ____ de 2022.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Empresa
Contratada





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(LICITAÇÃO) N° XXXX

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente na Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO IV – MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

(LICITAÇÃO) N° XXXX

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ),
por intermédio de seu representante legal o(a)
..... portador(a) da Carteira de
Identidade - RG n°..... e do CPF n°.....DECLARA, sob as
penas da lei:

- a. que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, inclusive esclarecimentos e erratas que lhe foram anexadas, e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- b. que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- c. que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta ou indireta;
- d. que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e. que não se encontra sob processo de falência ou concordada;
- f. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99
- g. que os profissionais que irão executar os serviços possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações do Edital, sobre os quais nos cabe a exclusiva responsabilidade dos atos perante a Prefeitura Municipal de São Joaquim, sem prejuízo do direito de regresso estabelecido pela lei civil;
- h. que na execução dos serviços serão observadas rigorosamente as especificações, normas técnicas brasileiras e/ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;
- i. que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Concedente;
- j. que a proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

k. Finalizando, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

